

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

**CONSULTORIA PARA APOIO À TRANSIÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO
(REF.ª 19/PR.AS/7Z5/069)**

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2020

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo Contratual	5
Cláusula 4. ^a Preço Base	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
Cláusula 5. ^a Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a Organização e Meios do Adjudicatário	6
Cláusula 7. ^a Descrição dos Serviços a Executar pelo Adjudicatário	7
Cláusula 8. ^a Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) e Consórcios	8
Cláusula 9. ^a Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 10. ^a Dever de sigilo	9
Cláusula 11. ^a Tratamento de dados pessoais	9
Cláusula 12. ^a Conservação de dados pessoais	11
Cláusula 13. ^a Transferência de dados pessoais	11
Cláusula 14. ^a Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde	11
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
Cláusula 15. ^a Preço contratual	12
Cláusula 16. ^a Condições de pagamento	12
Cláusula 17. ^a Revisão de preços	13
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 18. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	13
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	14
Cláusula 19. ^a Modificação objetiva do contrato	14
Cláusula 20. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	14
Cláusula 21. ^a Sanções contratuais	15
Cláusula 22. ^a Força maior	15
Cláusula 23. ^a Resolução do contrato por parte do contraente público	16
Cláusula 24. ^a Resolução do contrato por parte do adjudicatário	17
Cláusula 25. ^a Seguros	17
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 26. ^a Deveres de informação	18

Cláusula 27. ^a Comunicações.....	18
Cláusula 28. ^a Foro competente	19
Cláusula 29. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	19
Cláusula 30. ^a Contagem dos prazos	19

ANEXO I - CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no fornecimento, pelo adjudicatário, de serviços de **“Consultoria para apoio à transição e implementação de Sistemas de Gestão”**, com vista à implementação do Sistema de Gestão da Energia (NP EN ISO 50001:2019), transição da OHSAS 18001:2007 para a ISO 45001:2018 e consolidação e extensão às infraestruturas de saneamento das normas NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015 e SA8000:2014, com observância das especificações do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

- 1.** O contrato integra os seguintes elementos.
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3.** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o seu preço contratual.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O Preço Base do concurso é de **74.000,00 EUR (setenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Executar o objeto da aquisição de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
 - b) Suportar todas as despesas inerentes à aquisição de serviços que não estejam previstas no presente Caderno de Encargos;
 - c) Obriga-se a utilizar a equipa técnica apresentada na sua proposta, devendo qualquer alteração na composição da mesma ser objeto de autorização prévia da Águas do Algarve, S.A., fornecendo o Adjudicatário para o efeito documentos comprovativos das habilitações técnicas dos mesmos;
 - d) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as

indenizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade. No caso de o adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à entidade contratante, por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;

- e) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
 - f) São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
 - i. Os vencimentos do pessoal;
 - ii. As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
 - iii. Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento;
 - iv. Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente procedimento.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Organização e Meios do Adjudicatário

- 1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 2. É da inteira responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.
- 3. Se a AdA verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

4. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário deverá ser adequada às características da aquisição de serviços. Todos os elementos da equipa deverão ter habilitação e experiência adequados às funções a desempenhar.
5. A AdA reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na aquisição de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.
6. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
7. Todos os meios necessários à execução da aquisição de serviço, incluindo meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do adjudicatário.
8. Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer à legislação e às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 7.^a

Descrição dos Serviços a Executar pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de Consultoria para apoio à implementação do Sistema de Gestão da Energia (NP EN ISO 50001:2019), transição da OHSAS 18001:2007 para a ISO 45001:2018 e consolidação e extensão às infraestruturas de saneamento das normas NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015 e SA8000:2014.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Apoiar o desenvolvimento, a implementação e certificação de um Sistema de Gestão de Energia nas instalações constantes no Anexo IV do Convite, em conformidade com a NP EN ISO 50001:2019, com o propósito de melhorar o desempenho energético, reduzir os consumos energéticos e os custos com a energia.
 - b) Orientar e apoiar a transição da Normas OHSAS 18001:2007 para a Norma ISO 45001:2018 atendendo às diversas alterações introduzidas nesta nova versão;
 - c) Apoiar a reestruturação do Sistema de Responsabilidade Empresarial (vertentes: Qualidade/Ambiente/Segurança e Responsabilidade Social), com vista à extensão do âmbito a todas as instalações de saneamento, constantes no **Anexo IV** do Convite e a melhorar a adequação face à realidade da Empresa e aos desafios que hoje se colocam.

Para facilitar a perceção das infraestruturas incluídas no âmbito das certificações da AdA, poderão consultar os respetivos certificados em: <https://www.aguasdoalgarve.pt/content/certificados>;

- d) Melhorar o nível de competência dos colaboradores da empresa nos diversos referenciais normativos, mediante a realização de ações de sensibilização e de formação.
 - e) Realizar auditoria de diagnóstico geral e auditorias internas para verificação do cumprimento dos requisitos dos referenciais normativos acima referidos.
3. O adjudicatário terá ainda a seu cargo, incluídos no preço da aquisição de serviços, os seguintes trabalhos acessórios:
- a) Planeamento da Execução dos trabalhos;
 - b) Alimentação, deslocações e estadas bem como os documentos de apoio (preferencialmente em formato digital) a disponibilizar durante a Prestação de Serviços;

Cláusula 8.^a

Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) e Consórcios

- 1. As empresas associadas para a execução da aquisição de serviços, deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais Nacionais sobre tais matérias em vigor.
- 2. Em qualquer caso, quer o Agrupamento quer o Consórcio serão solidariamente responsáveis perante a AdA, pela execução completa e total do contrato.
- 3. O Agrupamento Complementar Empresas ou o Consórcio designará quem será o único interlocutor perante a AdA. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram

um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª

Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde

1. As atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, quer pelos seus colaboradores, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da AdA, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, o código de Conduta para Fornecedores (**ANEXO I**), as Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da AdA.
2. O adjudicatário deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável.
3. O adjudicatário deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela AdA, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência do seu Sistema de Responsabilidade Empresarial, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança, e Responsabilidade Social.

4. Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, bem como os decorrentes do desenvolvimento dos Sistemas de Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde a implementar, referidos a seguir, consideram-se incluídos no preço contratual.

SECÇÃO II **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Cláusula 15.^a **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a **74.000,00 EUR (setenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Os serviços previstos na Cláusula 7.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, S.A., nomeadamente os inerentes aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços, bem como quaisquer encargos com alimentação, deslocações e estadas bem como os documentos de apoio a disponibilizar durante a Prestação de Serviços e ainda os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pela Contraente público, nos termos do n.º I da Cláusula 15.^a devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e deverão incluir o número de nota de encomenda, caso contrário serão devolvidas, sem prejuízo para o contraente público.
2. A verificação administrativa do vencimento da obrigação será feita pela entidade adjudicante, mediante a qual, após aprovação, procederá ao pagamento referido no número anterior.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, a proceder à emissão de nota de crédito ou nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs I a **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

1. Após um ano de contrato os preços serão revistos por aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{IPC_t}{IPC_0}$$

Em que:

IPC_t e IPC_0 são os índices de preço ao consumidor (sem habitação), respetivamente, no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a respetiva fatura e no mês anterior à data da apresentação da proposta;

C é o fator multiplicativo a aplicar aos preços em revisão.

2. Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da atualização de preços correspondente a cada aquisição, o qual deverá ser submetido à aprovação da entidade adjudicante antes de ser emitida a respetiva fatura.
3. A revisão de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes aos pagamentos mensais.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em

relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos seguintes:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por acto administrativo do contraente público, quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do objetivo pretendido através da alínea a), n.º 2 da Cláusula 7.ª no prazo constante da Cláusula 3.ª, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1% (um por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso
 - b) Pelo incumprimento do objetivo pretendido através da alínea b), n.º 2 da Cláusula 7.ª no prazo constante da Cláusula 3.ª, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1% (um por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.** A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
 - b) Quando o somatório das sanções aplicadas ao Adjudicatário atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- 1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.ª

Seguros

- 1. O adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.
- 2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10
- Telefone n.º 289 899 070
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [•]
- Telefone n.º [•]
- Correio eletrónico [•]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES